



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 38/2019

Maceió, 24 de Setembro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar, em favor do Tribunal de Justiça, no valor que menciona, e dá outras providências”***.

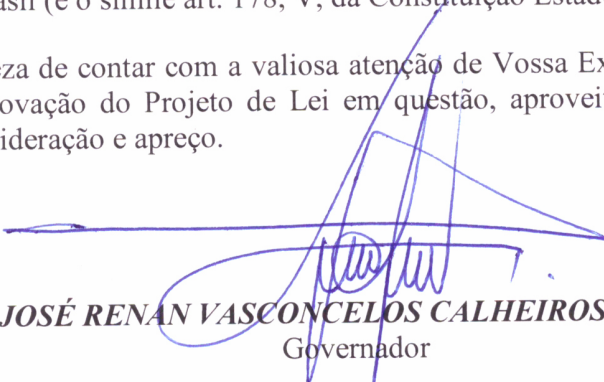
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, provenientes de superávit financeiro, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO
ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR, EM FAVOR DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, NO VALOR QUE MENCIONA, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA o crédito suplementar no montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender ao Programa de Trabalho – PT 02.122.0003.2431 – MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO – 1º Grau, Plano Orçamentário – PO 000002, sendo R\$ 3.239.248,96 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) na Fonte 0100 – Recursos Ordinários, e R\$ 3.760.751,04 (três milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos) na Fonte 0291 – Recursos da Administração Indireta, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como inciso V, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 178, da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO

Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02000	Tribunal de Justiça		7.000.000,00
020003	Tribunal de Justiça		7.000.000,00
03.122.0003.2431	Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário – 1º Grau	339046/0291	7.000.000,00
PO 000002	Todo Estado		
TOTAL GERAL			7.000.000,00